



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM
CNPJ: 07.435.385/0001-69 -
RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026.

Ementa: Declara a nulidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB, para o biênio 2027/2028, determina a realização de novo pleito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e:

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, consolidado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual o Poder Público pode anular os seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 7350/TO (Rel. Min. Dias Toffoli, j. 11/03/2024), declarou inconstitucional a eleição concomitante da Mesa Diretora para o primeiro e o segundo biênios, por violação aos princípios republicano e democrático e ao voto periódico (art. 60, § 4º, II, da Constituição Federal), exigindo a contemporaneidade entre a eleição e o início do respectivo mandato (art. 57, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as razões de decidir daquele julgado se fundam em princípios constitucionais de observância obrigatória, aplicáveis por simetria às Casas Legislativas municipais;

CONSIDERANDO que a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 foi realizada em 1º de janeiro de 2025, no início da legislatura, em conformidade com o art. 12 do Regimento Interno, o que afasta qualquer imputação de má-fé, mas não convalida o vício de inconstitucionalidade que atinge o ato;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de Cajazeiras nos autos do Inquérito Civil nº 001.2026.063564 (Documento 2026/0002357562, de 24/09/2026), que recomenda a anulação dos atos referentes à eleição antecipada e a realização de nova eleição que observe o princípio da contemporaneidade, a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora do biênio 2025/2026 permanece regularmente em exercício até 31 de dezembro de 2026 e que há tempo hábil para a realização de nova eleição, contemporânea ao biênio 2027/2028, ainda no exercício de 2026;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM
CNPJ: 07.435.385/0001-69 –
RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 – CENTRO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **ANULADA** a eleição da Mesa Diretora desta Câmara Municipal para o biênio 2027/2028, realizada em 1º de janeiro de 2025, bem como todos os atos dela decorrentes, inclusive a proclamação e a promulgação do resultado.

Parágrafo único. A anulação não alcança a Mesa Diretora do biênio 2025/2026, que permanece em pleno exercício até 31 de dezembro de 2026, nem os atos por ela praticados.

Art. 2º. Os Vereadores eleitos no pleito anulado não têm direito adquirido nem expectativa de direito à investidura nos cargos da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, sem prejuízo de concorrerem à nova eleição, observadas as vedações do art. 13 do Regimento Interno.

Art. 3º. A anulação de que trata esta Resolução decorre diretamente dos arts. 57, § 4º, e 60, § 4º, II, da Constituição Federal e da ADI 7350/TO, e não implica alteração do texto do Regimento Interno.

Parágrafo único. A adequação formal do Regimento Interno, em especial do seu art. 12, ao entendimento do Supremo Tribunal Federal será objeto de proposição própria, a ser apresentada oportunamente, observado o art. 165, I, do mesmo Regimento.

Art. 4º. A nova eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 realizar-se-á em sessão ordinária ou extraordinária no mês de outubro do corrente ano, e os eleitos exercerão o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028.

§ 1º As chapas serão protocoladas na Secretaria da Câmara, após a publicação do Edital, onde deverá constar os nomes completos e as assinaturas dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário (art. 13, § 4º, do Regimento Interno).

§ 2º A eleição será decidida por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta,

§ 3º Não se realizando a eleição na data fixada, por falta de quórum ou motivo de força maior, ela será realizada na sessão ordinária seguinte, e assim sucessivamente, até a sessão do dia 25 de novembro de 2026 (art. 95 do Regimento Interno).

§ 4º A Presidência dará ciência da data e das regras da eleição a todos os Vereadores, por ofício com recibo, e afixará edital na porta principal da sede da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM
CNPJ: 07.435.385/0001-69 –
RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 – CENTRO

Art. 5º. A Presidência encaminhará à Promotoria de Justiça de Cajazeiras, nos autos do Inquérito Civil nº 001.2026.063564, cópia desta Resolução, da ata da sessão que a aprovar e, após a sua realização, da ata da nova eleição, para comprovação do acolhimento da Recomendação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira dos Índios-PB, em 13 de outubro de 2026

Francisco de Araújo Pereira
Presidente

Edcarlos Gomes do Nascimento
Primeiro Secretario

Francisca Luzaneide Bezerra de Sousa
Segunda Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM
CNPJ: 07.435.385/0001-69 –
RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 – CENTRO

A nulidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios se faz necessária devido a irregularidades no processo eleitoral, que comprometeram a lisura e transparência do pleito. A realização de um novo pleito é imprescindível para garantir a legitimidade e legalidade da Mesa Diretora, assegurando a representatividade e eficiência no exercício das funções legislativas do município.

QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DA ADI 7350/TO (REL. MIN. DIAS TOFFOLI, J. 11/03/2024), DECLAROU INCONSTITUCIONAL A ELEIÇÃO CONCOMITANTE DA MESA DIRETORA PARA O PRIMEIRO E O SEGUNDO BIÊNIOS, POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS REPUBLICANO E DEMOCRÁTICO E AO VOTO PERIÓDICO (ART. 60, § 4º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), EXIGINDO A CONTEMPORANEIDADE ENTRE A ELEIÇÃO E O INÍCIO DO RESPECTIVO MANDATO (ART. 57, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

QUE AS RAZÕES DE DECIDIR DAQUELE JULGADO SE FUNDAM EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA, APLICÁVEIS POR SIMETRIA ÀS CASAS LEGISLATIVAS MUNICIPAIS;